



RELATÓRIO CARAVANA MROSC

PIAUÍ



17 e 18
DE MAIO 2022



Financiado pela
União Europeia

EXPEDIENTE

COMITÊ FACILITADOR

ESQUEL

Unicopas

ABONG

CESE

Cáritas Brasileira

GIFE

EQUIPE TÉCNICA

Organizadores: Candice Araújo, Igor Ferrer, Luise Villares, Eliana Rolemberg, Nívea Martins e Angélica Tomassini

Relatoria: Ester Borges

Assessoria de Comunicação: Angélica Tomassini e Nívea Martins

Diagramação: Mateus Leal

REALIZAÇÃO:



APOIO:



PLATAFORMA MROSC

A Plataforma por um Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Plataforma MROSC) é uma rede de articulação de organizações sem fins lucrativos e de interesse público, que tem por objetivo aprimorar o ambiente social e legal de atuação das organizações. Criada em 2010, criada em 2010 a partir da iniciativa de um coletivo de OSC obteve o compromisso escrito dos dois principais candidatos à presidência para a melhoria do ambiente regulatório e criação de políticas de fomento para o setor.

Após a instalação do governo da Presidenta Dilma Roussef, foi instalado um Grupo de trabalho paritário que por sua ação subsidia diretamente a Lei 13.019/2014, que institui as normas gerais para regular as parcerias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. A legislação aplica-se à União, Distrito Federal, Estados e Municípios, respeitando a autonomia federativa de cada ente em sua regulamentação, de forma que permita adequá-la às especificidades de cada região - desde que de acordo com a norma de abrangência nacional. Neste sentido, atua junto às organizações para divulgar, discutir e aperfeiçoar a aplicação da legislação vigente, tentando manter o espírito da lei que busca fortalecer as organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado.

Em 2018, a Plataforma MROSC apresentou o projeto “Fortalecimento e Regionalização da Plataforma MROSC”, apoiado pela União Europeia com o objetivo de *“contribuir para o fortalecimento da atuação das Organizações da Sociedade Civil na construção de um ambiente legal, político e institucional favorável, que avance na implementação federativa da agenda do marco regulatório das organizações da sociedade civil, a fim de promover a participação cidadã no desenvolvimento sustentável”*.

A plataforma MROSC tem, entre seus objetivos a interiorização e regionalização da Lei do Marco Regulatório e sua adaptação às realidades locais através de decretos municipais e regionais, criação de conselhos como o CONFOCO e adesão das OSC à Plataforma. Entre as principais estratégias de interiorização estão as Caravanas, realizadas em diversas regiões e Estados do país e que funcionam como um meio de divulgação, debate e difusão da Plataforma MROSC.

CARAVANA MROSC



Amapá



Maranhão



Acre



Ceará



Pernambuco



Pará



Distrito
Federal



Minas
Gerais



Rio de
Janeiro

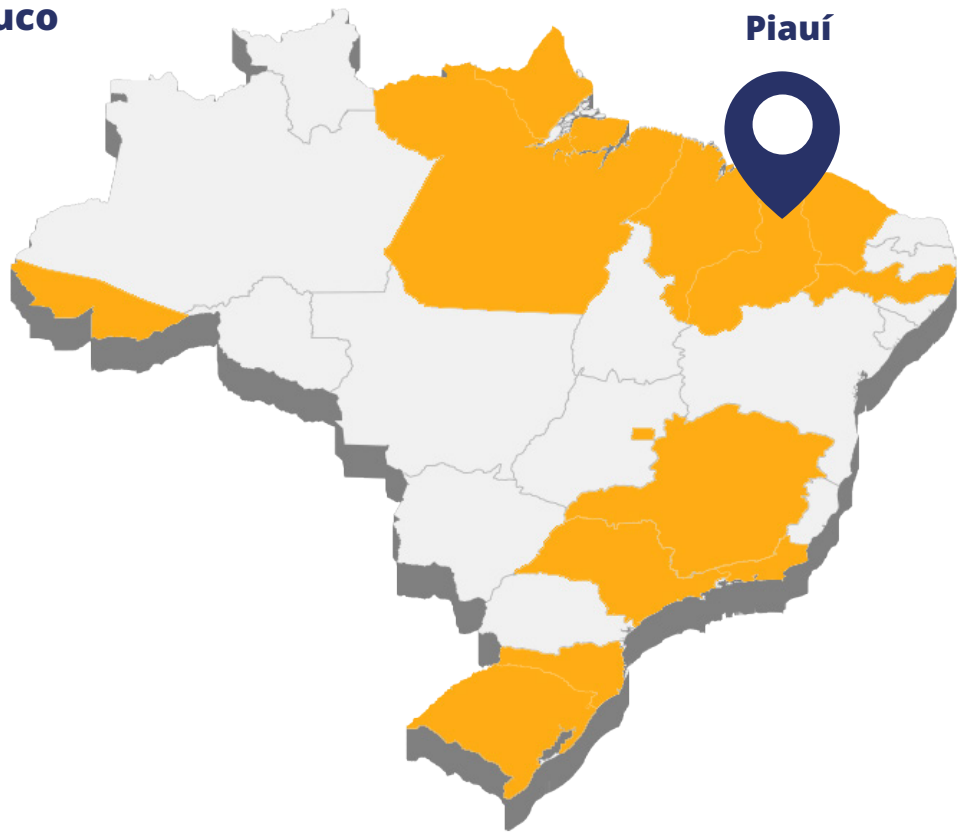


São Paulo

Rio Grande do Sul



Santa Catarina



Piauí





PERFIL DAS/OS PARTICIPANTES/INSCRIÇÃO

A Caravana Estadual do Piauí fechou um importante ciclo de Caravanas por todo o país. Realizada de maneira virtual, ainda seguindo os cuidados e protocolos referentes à pandemia de COVID19, durante os dias 17 e 18 de maio de 2022.

O encontro on-line contou com 88 inscrições, seguindo como característica presente nas atividades anteriores o número de mulheres inscritas foi maior que o dos homens, sendo 48 mulheres e 40 homens. Se inscreveram também 19 representantes do Poder Público e 63 representantes de OSCs. Vale ressaltar que: 18 organizações são signatárias da Plataforma MROSC, 34 não são signatárias, 26 não sabem o que significa e 10 não responderam à pergunta.

Em termos de participação efetiva, o evento contou com 47 pessoas, caracterizadas por maioria feminina, sendo 24 mulheres e 23 homens, e dentre eles as representações de 25 Organizações e 19 representantes do Poder Público.

88 Inscritos

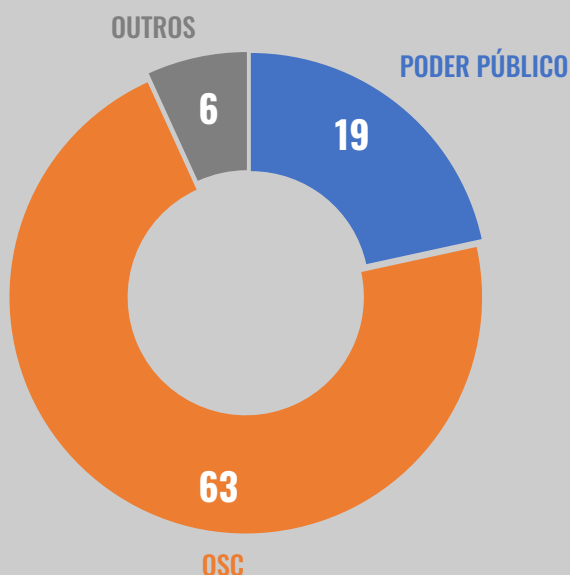


48
Feminino

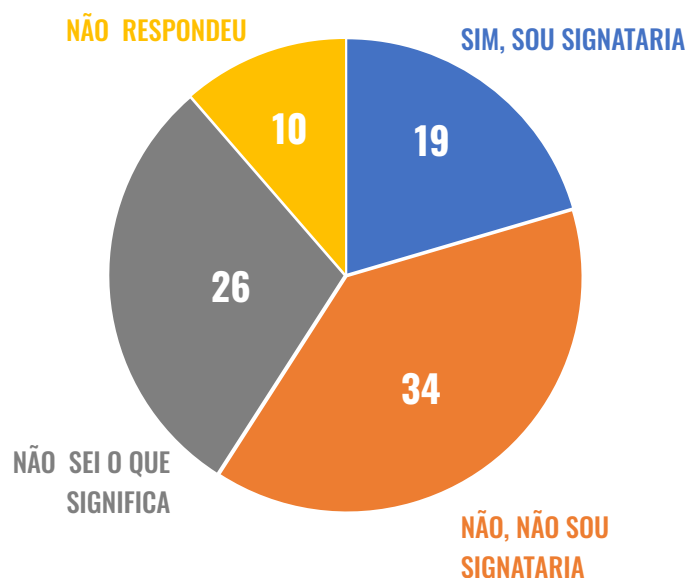


40
Masculino

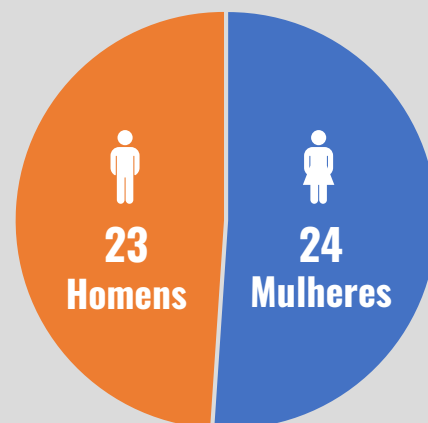
REPRESENTAÇÃO



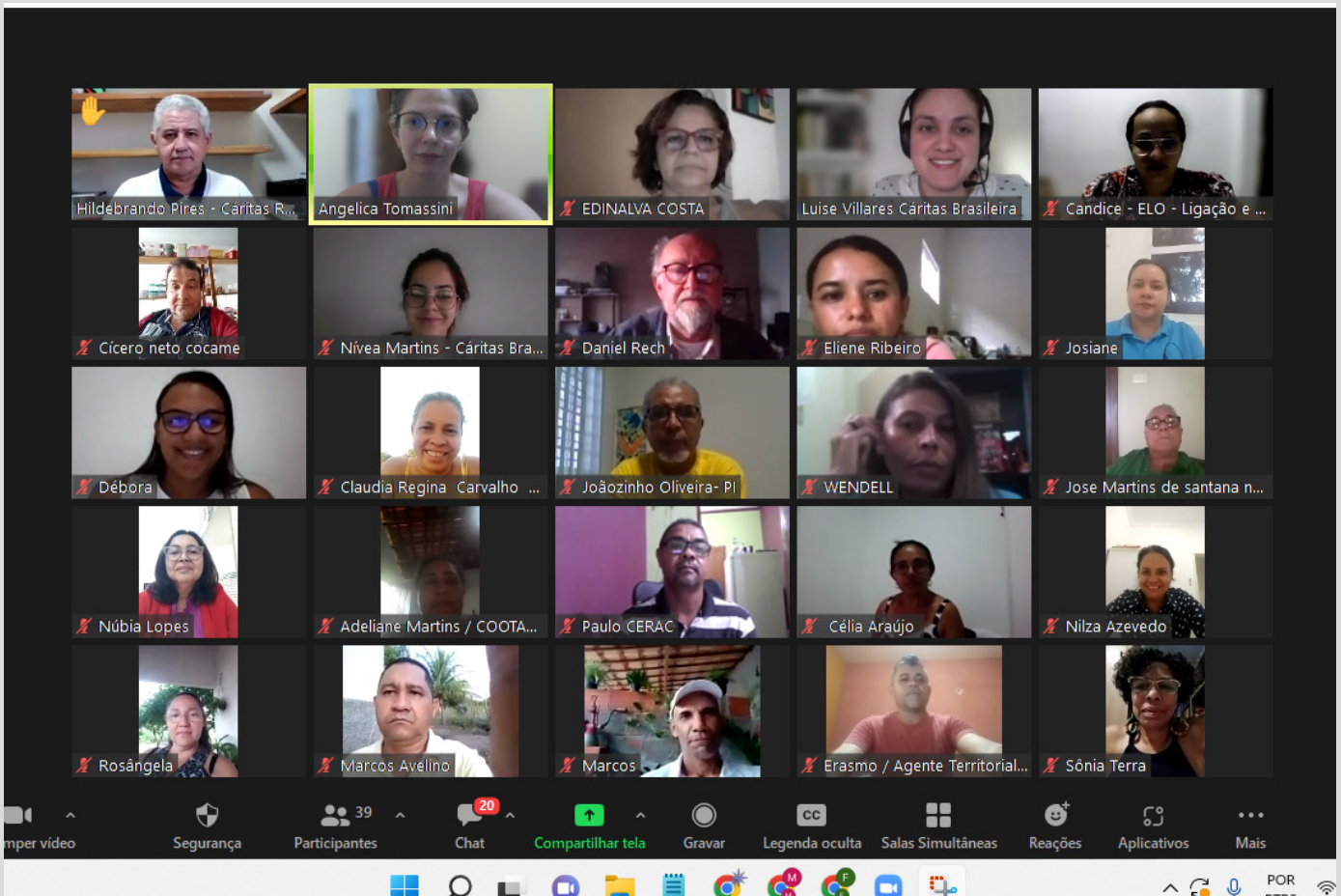
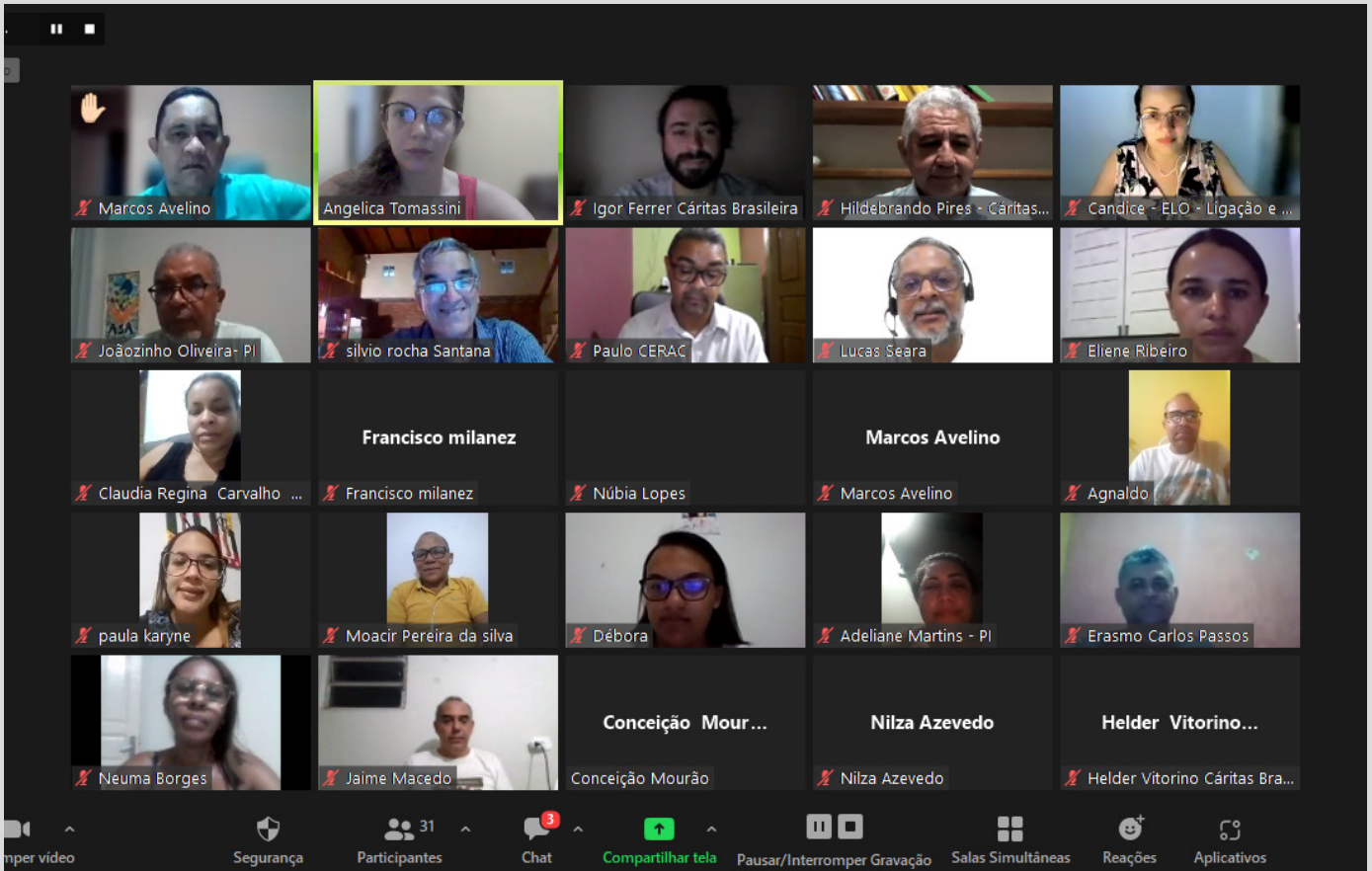
É SIGNATÁRIA DA PLATAFORMA MROSC?



LISTA DE OSC PARTICIPANTES



1. ASAF
2. Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social
3. Cáritas Brasileira
4. Cáritas Brasileira Regional do Piauí
5. Cáritas Diocesano de Bom Jesus
6. CÁRITAS -SRN
7. Centro de Educação Ambiental e Assessoria - CEAA
8. Cooperativa de catadores de materiais recicláveis de Manoel Emídio Piauí - CO-CAME
9. Cooperativa de Trabalho de Prestação de Serviços para o Desenvolvimento da Agricultura familiar
10. COOTAPI
11. ELO
12. Escola Paulo de Tarso
13. FETAG PI
14. Fundação Esquel]
15. FUNRE PI - Fundação Reciclar do Piauí
16. Movimento Camponês Popular
17. Obra Kolping Estadual do Piauí
18. Presidente do território chapada das mangueiras
19. Secretaria de Agricultura Familiar - SAF-PI
20. Secretaria do Planejamento Piauí
21. SEPLAN-PI / Agente de Desenvolvimento / TD Serra da Capivara
22. Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ribeira do Piauí
23. Sociedade civil
24. UNICOPAS
25. Univasf - assessoria à Associação Territorial do Território Quilombola Lagoas



1º DIA



MAIO DE 2022



APRESENTAÇÃO/ABERTURA:

**Candice Araújo,**

assessora técnica do ELO- Ligação e Organização

Em sua fala para a abertura do evento, Candice Araújo trouxe o histórico das 13 caravanas, que percorreram os estados brasileiros a fim de fomentar a interiorização da Plataforma MROSC. A etapa estadual seria concluída na ocasião, com a edição no Piauí, apoiada através do Projeto “Fortalecimento e Regionalização da Plataforma MROSC”, financiado pela União Europeia.

A programação foi iniciada com uma dinâmica que possibilitou aos participantes mencionarem em palavras qual a sua expectativa para a Caravana MROSC do Piauí. Uma das garantias para a acessibilidade do evento foi a presença permanente de um suporte de tradução em libras, com uma equipe que se alternou durante as apresentações.

Candice apresentou a pauta prevista para os dois dias da caravana:



1º DIA - 17 DE MAIO

- Abertura
- Acolhida
- Fala Inicial do Representante Local
- Panorama das OSC no Estado do Piauí
- Instrumentos de parceria entre Poder Público e Sociedade Civil e as principais mudanças da Lei 13.019/2014



2º DIA - 18 DE MAIO

- Resgate dialogado sobre o dia anterior
- Mesa de debate: **A Lei 13.019/2014 e sua regulamentação - Estadual e Municipal**
- Encaminhamentos
- Avaliação

Fala Inicial



Representante Local: Hildebrando Wigner da Cruz Pires

Secretário Regional da Cáritas Piauí.

Hildebrando Wigner explanou sobre a importância da chegada da Caravana MROSC ao Piauí a partir de uma construção que alcança as organizações da sociedade civil e distintas entidades que atuam no âmbito da defesa da dignidade e da justiça social. Tais organizações sempre que possível têm acessado editais públicos, que possibilitam a concretização das ações que se propõem.

Congratulou-se com as representações do poder público do estado que atenderam ao convite para participar da Caravana.

Destacou a importância de manter uma sólida relação entre Sociedade Civil e Poder Público, de fundamental importância na construção de novas relações de parcerias.

Hildebrando, afirmou que é essencial o entendimento nivelado a respeito do Marco Regulatório das das Organizações da Sociedade Civil, a fim de dirimir questões de interpretação que possam dificultar as relações entre OSC, entes Públicos e Procuradorias de Justiça. Os Órgãos Públicos e OSC devem coadunar na compreensão e ter assim, somente uma interpretação, facilitando os processos e encaminhamentos. Ressaltou que a plataforma MROSC chega nesse contexto de discussão e de debate entre sociedade civil e estado. No estado do Piauí o decreto foi elaborado com certa agilidade em relação à lei, mas segundo Hildebrando é preciso ainda revisar e ajustar essa legislação para que a sociedade civil se sinta de fato segura e apoiada na lei 13.019/14.

O Secretário Regional da Cáritas Piauí continuou sua exposição apontando que a lei federal surge exatamente para estabelecer a diferença entre um contrato de prestação de serviço ou cooperação civil. Hildebrando destaca a necessidade de agentes do Estado acompanharem e participarem dessa técnica entre o estado e empresas e um contrato de cooperação técnica entre Estado e a sociedade discussão, reforçando a necessidade de participação da Procuradoria Geral do Estado (PGE) na caravana, pois avalia que é este órgão que acaba dando a última palavra em relação às dúvidas. O secretário finalizou sua fala reiterando o objetivo da plataforma de debater e sistematizar a aplicação e regionalização do Marco Regulatório.



Panorama das OSC no Estado do Piauí - Silvio Sant'Ana -

Fundação Grupo Esquel Brasil e Comitê facilitador da Plataforma MROSC

Silvio Sant'Ana traçou um perfil das OSC no estado, discorrendo sobre as contribuições destas no Produto Interno Bruto (PIB) Estadual, na geração de empregos e sua relevância para a economia do Estado do Piauí. Também abordou as fontes de arrecadação das OSC, a importância do voluntariado e a necessidade de adaptar a lei federal para que ela contemple a variedade de OSC que existem no Piauí.

Nesse panorama sinaliza o fato de que a Plataforma MROSC foi criada como um espaço de articulação política e institucional com o intuito de desenvolver uma estrutura regulatória que favoreça o crescimento e o fortalecimento dessas organizações. O que não significa que o papel da Plataforma se limita a esse aspecto, muitas outras pautas das OSC são discutidas e trabalhadas com outras Plataformas e outras organizações. Destacou a necessidade de uma definição objetiva sobre quem está englobado na denominação de OSC, e que seriam entidades privadas, que não fazem parte do poder público; não têm fins lucrativos, são constituídas legalmente, autoadministradas, voluntárias, têm em vista o interesse coletivo, e estão preocupadas com a superação das dificuldades em que as comunidades a quem pertencem vivem. Ressaltou que muitas vezes o agente de governo ou o empresário não tem uma noção assertiva de quem são as OSC, do tamanho do campo de atuação destas, das suas virtudes e até defeitos.

Chamou a atenção para a necessidade de se fazer um recadastramento do CNPJ, considerando que existem diferentes definições para OSC, o que torna os dados coletados distintos, dependendo da fonte de informação utilizada. Seria, portanto, difícil mensurar a quantidade de OSC, pois os critérios de qualificação e determinação do número de entidades não são unificados.

Segundo Silvio, cerca de 70% das organizações do Piauí foram criadas depois da Constituição de 1988, número que dispara a partir dos anos 90 quando o Brasil retoma a trajetória de um Estado democrático de direito.

Em relação à classificação de tamanho, mais de 80% das organizações do Piauí são chamadas de micro, sendo que, quando somadas as micro, mini e pequenas organizações é possível alcançar mais de 90% das OSC do estado. Dos 224 municípios do Piauí: 21 não possuem OSC; 34 tem apenas 01 organização; 94 têm entre 01 e 05, com uma média de 03 organizações, com destaque para 02 organizações que têm um tamanho

maior e um número maior de trabalhadores e que estão localizadas em Teresina e Parnaíba. Nas 57 cidades restantes pode se ter entre 100 e acima de 500 organizações. Quando se trata de conselhos de políticas públicas com temáticas específicas como: criança, saúde, educação, meio ambiente, e assistência social, os municípios abaixo de cinco OSC, não conseguem ter representação em todos eles e, em diversos casos, o mesmo indivíduo participa de vários conselhos.

Outro ponto destacado é de que, em 2016, as OSC do Piauí empregavam 10 mil trabalhadores/as, pessoas remuneradas com carteira assinada e contavam com voluntariado de 83 mil pessoas, o que equivale a 14 mil trabalhadores/as em tempo integral, considerando o número de horas que os voluntários dedicam. Comparando, dos 29 subsetores industriais 27 têm menos de 10 mil trabalhadores. Se as OSC fossem uma indústria seriam os grandes empregadores da indústria, pois são o quarto setor em geração de emprego do estado. Silvio ressaltou a importância de considerar esses dados ao negociar com o poder público.

Ainda no campo salarial, aponta que 60% dos/as empregados/as das OSC são mulheres e 60% são negros/as e pardos/as, os/as brancos/as ganham mais do que os/as negros/as e pardos/as e os homens ganham mais do que as mulheres. Silvio apontou que as OSC reproduzem o mesmo quadro das entidades privadas com fins lucrativos, então se trata de uma marcação de gênero, escolaridade e raça. Outro ponto levantado é que as organizações da sociedade civil fazem parte do PIB e representam 1% do PIB do estado, quando comparado, outros segmentos da indústria e do comércio não chegam a esta porcentagem. As OSC têm um impacto econômico e financeiro interessante. E observa-se que esses números estão muito abaixo da média brasileira: a média de todas as receitas das entidades do Piauí é de R\$ 321 mil, no Brasil é 1 milhão.

No que diz respeito à receita, muitas organizações conseguem sobreviver por causa dos voluntários. Eles são, sob vários aspectos, o melhor e mais ativo patrimônio da maioria das organizações. Além disso, Silvio destacou que 80% das receitas das organizações das sociedades civil não vem do governo, quem financia a entidade é a sociedade civil, a cidadania. É o que conclui, a partir de dados da Secretaria do Tesouro Nacional, que apontam o balanço da execução orçamentária dos mais de 5 mil municípios dos 26 estados Brasileiros, demonstrando que o que o poder público transferiu para as entidades sem fins lucrativos em geral não para OSC, não chega a 20%. O que significa que os 80% restantes são de outras fontes que não o governo e que precisam ser consideradas pelo marco regulatório de onde e como vêm.

10 mil pessoas empregadas em 2016, as OSC do Piauí empregavam 10 mil trabalhadores/as, pessoas remuneradas com carteira assinada

Outra questão que foi destaque é que as entidades isentas do Piauí pagam impostos e encargos sociais: 24% da sua receita e as entidades imunes (das quais o estado é proibido de cobrar imposto) estão pagando 20% da receita. No Brasil a média das isentas é 14% e as imunes entre 9 e 10%. Silvio comparou esses dados com as grandes empresas, que declaram lucro real, que são as maiores empresas do Brasil, e pagam em média 7% da receita, ou seja, as entidades sem fim lucrativo, de utilidade pública, pagam três vezes mais do que as empresas privadas. Os dados apresentados foram coletados na Receita Federal.

Silvio comentou um estudo sobre o impacto na economia global, caso não existissem as OSC, no estado do Piauí a economia reduziria 1,77% ao ano. A média de crescimento do PIB brasileiro nos últimos anos é de 2%, ou seja, o Brasil deixaria de crescer porque as organizações da sociedade civil deixaram de existir. Em resumo, as OSC geram democracia, benefícios sociais, emprego, fazem crescer a economia do estado tanto quanto qualquer um dos outros chamados setores produtivos e precisam se perceber não somente como agente político, mas econômico do estado e do país.



Instrumentos de parceria entre Poder Público e Sociedade Civil e as principais mudanças da Lei 13.019/2014 - Lucas Seara - OSC Legal instituto

Lucas Seara pautou a necessidade de se cumprir a lei, mas defende mudanças na legislação do MROSC para torná-la aplicável e facilitar o trabalho das OSC, principalmente as de pequeno porte que sofrem com os valores repassados pelo poder público. Defendeu um relaxamento no controle exercido pelos agentes públicos nas organizações da sociedade civil, pois essa prática é possível para outros entes privados, sendo necessário perceber que a maioria das OSC são pequenas e de base comunitária e não obrigatoriamente têm que crescer. É importante criar um mecanismo para distribuir a capacidade dos agentes financiadores, não só do governo, mas também empresários, para financiar organizações que vão permanecer pequenas, pois em sua atuação elas resolvem problemas localmente que, em caso de intervenção direta do estado, teriam um custo muito mais alto.

Lucas traz como exemplo os Microempreendedores Individuais (MEI) e as micro e pequenas empresas, a receita bruta do MEI é de aproximadamente 80.000 reais e ele só faz a contabilidade de livro-caixa. No caso das OSC, são obrigadas a fazer contabilidade segundo as regras do Conselho Federal de Contabilidade, o que significa um esforço e custo muito maiores. Se as organizações da sociedade civil com menos de R \$100.000 ou R \$80.000 reais de orçamento anual pudessem fazer somente livro caixa, isso geraria uma economia muito grande. Lucas afirmou que o primeiro desafio é entender que a lei não é absoluta e requer mudanças e adaptações. Concluiu que, o governo pode pensar que a lei está consolidada, mas a plataforma MROSC foi criada para mudá-la e criar um ambiente regulatório adequado e específico para as entidades.

2º DIA**MAIO DE 2022****15h às 18h**

Resgate do dia anterior - Exposição dialogada – Candice Araújo

Mesa de debate: **A Lei 13.019/2014 e sua regulamentação - Estadual e Municipal****(1) Daniel Rech** - Unicopas, Unicafe e Membro do Comitê Facilitador da Plataforma MROSC.**(2) André Lopes Evangelista** - Secretário Municipal do Governo**(3) Nubia Lopes** - Representante do Secretário de Governo

Encaminhamentos

Avaliação

***Resgate do dia anterior - Exposição dialogada***
Candice Araujo

Na abertura do segundo dia, Candice Araujo executou a proposta de uma retrospectiva dialogada do dia anterior, onde todos/as puderam trazer os pontos mais importantes. O grupo rememorou que Silvio Sant’Ana conceituou Organizações da Sociedade Civil, trazendo o quantitativo de registros no Brasil e no Piauí. Fez um estudo dos registros oficiais e os comparou com dados que atualmente estão no site da Receita Federal. Trouxe também elementos em relação ao número de empregados das OSC, das diversas áreas de atuação que existem – Cultura, Educação, Assistência Social, Organizações Religiosas – dentro do universo que envolve as organizações da sociedade civil, trazendo ainda dados referentes a receitas e isenções de tributos. Destacou a importância do registro e o potencial das OSC em termos de contribuição para o PIB do estado e para a garantia de emprego e renda, proporcionado pelos projetos que as instituições executam; o quanto as OSC são importantes também em relação a economia; quantas políticas públicas não seriam efetivadas sem a atuação da sociedade civil.

Chamou a atenção para o volume de recursos originários da iniciativa privada e não necessariamente do governo circulando nas OSC. Destacou o fato de que nas organizações ainda se reproduzem desigualdades de gênero e raça, cenário que precisa ser enfrentado. Além de registrar que, no estado do Piauí, as instituições sociais da sociedade civil são um número desejável em relação a outros estados, mas frisou a necessidade de se discutir a legislação vigente, questionar, aplicar e mudá-la quando necessário. Lucas Seara abordou as mudanças da Lei nº 13.019/14 e suas várias etapas: o planejamento, seleção, execução, monitoramento e prestação de contas. Apontou ainda a necessidade de compreender melhor as mudanças, um processo que já existe há mais de vinte anos no Brasil e que foi muito importante para que o poder público perceba que as OSC não são prestadoras de serviço, mas parceiras na execução das políticas públicas

Mesa de debate: **A Lei 13.019/2014 e sua regulamentação - Estadual e Municipal**



Daniel Rech

Unicopas, Unicafes e Membro do Comitê Facilitador da Plataforma MROSC.

Daniel fez uma análise dos decretos que regulam a Lei nº 13.019/2014 em Teresina e no Piauí e chamou a atenção para o fato de que essa lei foi alterada pela Lei nº 13.204/15 e que muitas vezes ainda se utiliza a versão não atualizada. Ele destacou dois pontos sobre o dia anterior:

- 1** O primeiro diz respeito à tributação, pois a situação para cooperativas e associações se deteriorou bastante, tendo em vista que essas instituições pagam muito mais tributos do que deveriam por desconhecimento da lei, por parte das organizações e/ou do poder público. É preciso estar a par desse tema do cumprimento das leis inclusive no que se refere à questão da tributação como em relação à própria legislação das parcerias.
- 2** O segundo ponto está relacionado aos convênios, que são exclusivos para relação entre entes públicos e muitas vezes essa relação é usada irregularmente com as OSC. A exemplo do sistema de Emenda Parlamentar que é regida pela Lei nº 13.019/14, mas se defende a adoção da Lei dos Convênios, o que gera confusão. A própria Lei não é clara a respeito, permanecendo como um tema que deveria ser aprofundado.

Retomando sua apresentação, Daniel apontou que a Lei nº 13.019/14, serviu como subsídio para a construção dos decretos estaduais e municipais, destacando posteriormente em sua fala a análise dos decretos do Estado do Piauí e da cidade de Teresina. Havendo bastante proximidade em relação aos problemas de ambos, é necessário destacar a iniciativa de elaborar e aprovar esses decretos, pois não aconteceu em todos os estados e municípios.

O Decreto municipal nº 16.802 ao definir as organizações da sociedade civil somente reconhece as pessoas jurídicas escritas na letra A do inciso 1º do artigo 2º da Lei nº13.019/14, deixam de fora as cooperativas e as organizações religiosas. Rech aponta a necessidade de uma revisão desse decreto, pois limita a participação de cooperativas.

No artigo 4º há uma confusão entre o que seriam parcerias voluntárias para execução de políticas públicas com o que se refere a convênios entre órgãos públicos ou transferências a título de subvenções sociais, já que estas precisam ser aprovadas por lei específica. A aplicação da Lei nº 13.019/14 decorre de política de execução de políticas públicas. Ela não precisa de uma lei específica como ocorre na subvenção social. Além disso, a Lei nº13.019/14 exclui expressamente convênios da sua aplicação e se refere a parcerias entre a administração pública e organização da sociedade civil para desenvolver iniciativas vinculadas a políticas públicas. Um problema encontrado no decreto municipal e estadual

Em sua fala Daniel também destacou que a afirmação no decreto de que não se pode estabelecer parceria quando houver pessoas naturais condenadas é inconstitucional.

Depois que se cumpre a pena os direitos são readquiridos, isso fere a Constituição e a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Essa é uma correção necessária, pois se a pessoa foi condenada, mas cumpriu pena e agora readquiriu o direito, não cabe continuar a penalizá-la.

Ele destacou que a redação do decreto estadual a respeito dos bens e equipamentos adquiridos com recursos da parceria é bastante confusa. Pela lei os bens adquiridos com recurso da parceria têm destinação definida no plano de trabalho que vai dizer se os bens e equipamentos adquiridos com o recurso da parceria ficam com a entidade que realiza a parceria, são devolvidos para a administração pública ou serão doados para outra entidade. Mas o mesmo decreto não considera a possibilidade de doação que é facultada pelo inciso 9º do artigo 25º pois, o parágrafo único do mesmo artigo afirma que os bens adquiridos com o recurso da parceria deverão ser gravados com uma cláusula de inalienabilidade e terão que ser devolvidos em caso de extinção da Organização da Sociedade Civil. Porém o inciso 3º do artigo 33º manda transferir o patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza em caso de dissolução, gerando uma contradição.

Nessa mesma discussão, o inciso 1º do artigo 27º do decreto estadual autoriza a doação de bens à organização da sociedade civil, mas estabelece a ressalva de que fiquem

disponíveis para a parceria enquanto a mesma estiver em vigor. Esta seria a solução do problema se esse inciso não se confrontasse com o artigo 25. Desta forma, o artigo 29º do decreto resolve muito mais claramente a questão na medida em que atribui, como faz a Lei nº 13.019/14, que isso seja definido ao assinar o termo de colaboração, fomento ou cooperação. Porque já define esses bens que foram adquiridos e o seu destino, mas para isso é necessário alterar pelo menos o parágrafo único do artigo 25º – a cláusula de inalienabilidade.

Outro aspecto é que os decretos não contemplam a possibilidade da dispensa de contrapartida em bens e serviços para pequenas parcerias, por exemplo o artigo 15º do decreto estadual e o inciso 6º do artigo 15º do decreto municipal tratam desse assunto e facultam a possibilidade de exigir contrapartida e bens e serviços, criando um empecilho para pequenas organizações, porque geralmente as grandes organizações têm possibilidade de fazer esse tipo de contrapartida, pois possuem estrutura, quadro de pessoal e podem cumprir a exigência. As pequenas podem não conseguir, levando a uma discriminação das pequenas organizações. Então a sugestão nesse caso seria seguir o decreto federal: não se permite contrapartida financeira e, em relação a contrapartida de bens e serviços, só será exigida se a parceria for superior a 600 mil reais. Desta forma, o estado poderia exigir a contrapartida se a parceria for superior a 100 mil reais, pois isso possibilitaria que pequenas organizações tivessem maior facilidade de participação.

O decreto municipal solicita, no parágrafo único do artigo 34º, a exigência de certidão plena, mas não deixa claro a sua definição. Ser for a certidão completa do registro no cartório dos registros de documentos ela tem um custo bastante elevado e poderia dificultar ainda mais para as pequenas organizações.

Prosseguindo, Daniel apresenta uma dúvida do porquê a própria lei nº 13.019/14 não resolveu esse tema e tanto o decreto estadual como o municipal também não resolvem a questão: a habilitação. Ela é feita em duas etapas; o estado constitui uma comissão de seleção e faz o chamamento público. No chamamento público muitas entidades se apresentam para participar, porém a lei e os decretos seguem na mesma direção de que somente serão apresentados os planos de trabalho e a documentação completa após a entidade ser selecionada.

Mas não está claro em qual base a comissão de seleção faz essa pré-seleção ou a primeira seleção, o que representa um risco porque quais são os critérios objetivos que a comissão de seleção faz essa pré-seleção? É só habilitação, ou seja, existe essa entidade existe, cumpre no caso o município um ano de existência do CNPJ, no caso do estado dois anos de CNPJ, mas ainda não apresentou nem o plano de trabalho, nem a documentação completa. Isso significa que a comissão de seleção vai fazer uma pré-seleção com base em que? Seria importante que se estabelecessem critérios mais objetivos para essa primeira seleção que seria aquilo que o decreto municipal chama

de habilitação parcial. Ambos os decretos exigem apresentação e capacidade técnica operacional o que entra em desacordo com a lei nº 13.019/14, que dispensa apresentação de comprovação de capacidade técnica operacional.

Uma questão que está presente nos dois decretos é a liberação de recursos, nem o decreto estadual, nem o municipal dizem como será resolvida a questão da liberação de parcelas, ou seja, como serão ressarcidas as despesas assumidas pela Organização da Sociedade Civil. A lei nº 13.019/14, afirma que se houver atrasos da administração em liberar as parcelas a mesma deve assumir os custos disso. Está na lei federal mas os decretos não resolvem essa questão.

Nesse ponto o palestrante inseriu três observações pontuais que não se referem especificamente aos decretos ou à lei federal:

- 1** Primeiramente os **custos indiretos**, a versão original da lei nº 13.019/14 previa o máximo de 15% de custos indiretos, mas, com a atualização, se estabeleceu que os custos indiretos são aqueles necessários à execução adequada da parceria, ou seja, não estabelece um limite. Mas os custos indiretos devem estar previstos no plano de trabalho, sendo assim, é necessário um cuidado especial no plano de trabalho para incluir todos os custos indiretos para que mais tarde a entidade não tenha que assumir custos indiretos que não foram previstos.
- 2** No segundo ponto estão os **Aditivos**, que podem ser de ofício, por apostilamento ou por solicitação da entidade e deve ser uma prática assumida pela entidade em caso de necessidade.
- 3** Em terceiro as **rescisões**; os custos de rescisão de pessoal fazem parte da execução da parceria e devem ser cobertos pelo recurso da parceria. Mas estes custos devem estar previstos no plano de trabalho ou não poderão ser pagos com o recurso. Entretanto, a lei não admite criar um fundo rescisório para rescisões futuras. Ao final da parceria as pessoas que foram demitidas são pagas com recursos da mesma, as que permanecerem no quadro de pessoal terão os custos eventuais de rescisão e mesmo proporcionais de décimo terceiro salário e férias às custas da entidade.

Em relação ao tema da prestação de contas, que está no artigo 57º do decreto estadual e 63º do decreto municipal, há um desvio em relação ao espírito da Lei nº 13.019/14 que visa a busca de metas e resultados. No caso dos decretos, se consagrou a supremacia da burocracia.

Primeiramente é importante lembrar que a lei é nacional e não dá pra agregar aspectos estaduais, municipais que conflitam com o que está definido na lei. Os decretos entram em conflito com a lei; primeiro, ao exigir a apresentação do relatório de execução financeira. O relatório de execução financeira somente será apresentado e analisado na hipótese do descumprimento de metas e resultados estabelecidos no

plano de trabalho. E não como exigências preliminares. A sua apresentação depende da constatação de que houve descumprimento de metas e resultados.

Também a apresentação de cópias e notas pois a lei considera os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica como originais. Além disso, as prestações de contas serão feitas pela plataforma eletrônica.

A exigência da prestação de contas a cada seis meses no decreto estadual e a cada três meses no decreto municipal vai de encontro ao artigo 69º da lei 13.019 que determina que a prestação de contas será feita ou ao término da vigência da parceria ou ao final do exercício. Ainda sobre a prestação de contas; ao exigir prestação de contas finais no prazo de trinta dias no artigo 59º do decreto estadual e no parágrafo 1º do 68º do decreto municipal, o que confronta com o artigo 69º da lei 13.019/14 que define o prazo de 90 dias prorrogáveis por mais 30.

Outra questão não definida é como fica o órgão da administração pública que não apreciar as contas no prazo de sessenta dias previsto no decreto estadual e decreto municipal. Não se estabelece um prazo posterior e nem maiores obrigações para poder dar uma resposta à organização da sociedade civil.

Os dois decretos também se referem à tomada de contas especial que é um caso excepcional que ocorre no final de todo o prazo de prestação de contas no caso desta não ser feita. Essa é uma medida extrema que poderia ser resolvida antes, com uma mediação. Nesse ínterim também destaca o teor do parágrafo 1º do artigo 66 do decreto estadual e do parágrafo 1º do artigo 75 do decreto municipal que recuperou a proposta que foi aprovada pelo Congresso Nacional e vetada pelo presidente da república quanto à prescrição de ações punitivas relacionadas à prestação de contas, definindo um prazo de 5 anos – inclusive em casos de omissão do agente público..

Daniel encerra parabenizando o governo do estado do Piauí e a prefeitura de Teresina pela aprovação dos decretos analisados.



André Lopes Evangelista

Secretário Municipal de Governo de Teresina.

Em sua explanação, André Lopes, traz uma perspectiva do poder público na avaliação do decreto estadual do Piauí e de Teresina, apontando onde essas diretrizes replicam o conteúdo da lei nº 13019/2014 e onde as legislações divergem, avaliando a partir da perspectiva da administração pública. Em uma retomada temporal, analisou a criação do decreto e as mudanças de gestão, que também acompanham as alterações de percepção das políticas públicas. Dialogando com a exposição do Daniel Rech, respondeu alguns de seus questionamentos sobre como o poder público se organiza na execução das parcerias, apontando a criação da comissão em caso de dispensa de chamamento

público, que se dá no âmbito da Secretaria de Administração, os critérios de seleção e as vedações existentes na lei, a prestação de contas e sanções, e prazo de análise da prestação de contas apontando em todos os casos quais são as perspectivas e intenções da Gestão de Teresina na execução dessas parcerias.

Sua fala também contemplou a dispensa de chamamento público, neste caso existe o questionamento em relação a aplicação ou não da lei de licitações atual; sendo assim a comissão que vai fazer a avaliação do procedimento é instituída no âmbito da Secretaria de Administração e funcionários efetivos são destinados a fazer parte de tal comissão. Em relação aos critérios de seleção das OSC, o Secretário explica que inicia abordando uma pré habilitação, onde são exigidos os documentos de regularidade fiscal, que seriam inseridos no sistema para a OSC se habilitar e poder concorrer ao edital de chamamento público. No artigo 25º são apresentadas as vedações, ele replica conteúdos da lei, para dar legalidade a todo o procedimento, e cita: não é permitido fazer despesas antes de receber os recursos que serão utilizados, só se pode efetuar os pagamentos em data posterior à da parceria; não é possível remunerar pessoas envolvidas na administração pública.

Cita também o artigo 40º, quando refere-se à execução da parceria, apontando que é importante que seja executado à risca; o administrador tem esse apego rigoroso e excessivo ao plano de trabalho e à burocracia por temer entrar em erro, pois futuramente terá que responder judicialmente, de forma que, muitas vezes deixa de considerar o que aquele projeto vai concretizar para a população e foca nos meios. Mais à frente no decreto está a prestação de contas e as sanções. O órgão municipal - no caso de Teresina - que é responsável por receber as prestações de contas é a Controladoria Geral do Município, um órgão que a gestão está buscando melhorar a estrutura tornando a controladoria independente, para fazer um controle mais ágil das parcerias.

Um ponto importante é que não há um prazo definido para a gestão analisar essa prestação de conta; nesse caso a intenção do município de Teresina é que a análise seja bastante séria. Por isso está se reestruturando o órgão de controle municipal (CGM). E por fim André citou as sanções presentes no decreto em caso de não cumprimento das exigências da parceria que são: advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade e destaca que a brevidade de sua fala se deve ao fato de acreditar que seu papel é ouvir mais das exposições feitas pelos participantes.



Núbia Lopes

Representante da Secretaria de Governo do Piauí

Núbia abriu sua fala mencionando a necessidade de fazer as articulações em relação a propostas de mudança no decreto e/ou no intuito de melhorar a relação entre o Estado e as OSC. Reconheceu a existência de burocracia, mas se colocou à disposição para aproximar e ajudar nos processos.

Acrescentou o compromisso junto com a Secretaria de Planejamento – SEPLAN, Secretaria da Fazenda – SAF e demais secretarias, citou sua participação no GT do Fórum de Convivência com o Semiárido até o processo de aprovação e sanção do decreto ser concluído. Ofereceu a participação do Jurídico através da Procuradoria e reafirmou o interesse de contribuir para a execução e consolidação das propostas da Conferência e da Plataforma MROSC.



ENCAMINHAMENTOS

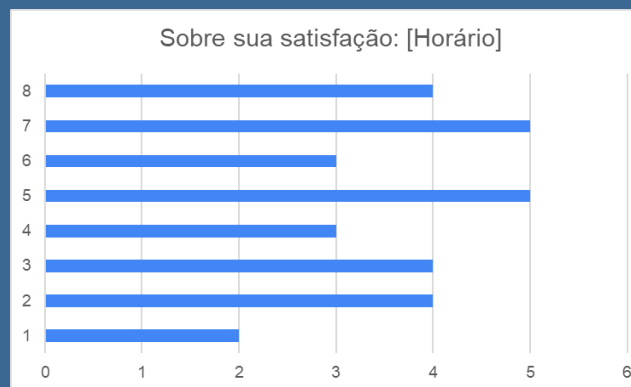
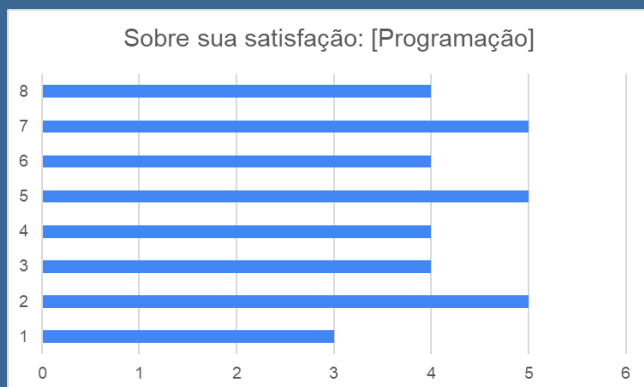
- ◆ Manter o grupo do WhatsApp da articulação da plataforma MROSC no estado do Piauí;
- ◆ Dar andamento a análise dos decretos, tanto o municipal quanto o estadual;
- ◆ Manter a articulação e fomentar a inserção de novos membros;
- ◆ Agendamento de reunião de alinhamento;
- ◆ Encaminhar reunião com a PGE, para em seguida:
- ◆ Encaminhar agenda com a governadora

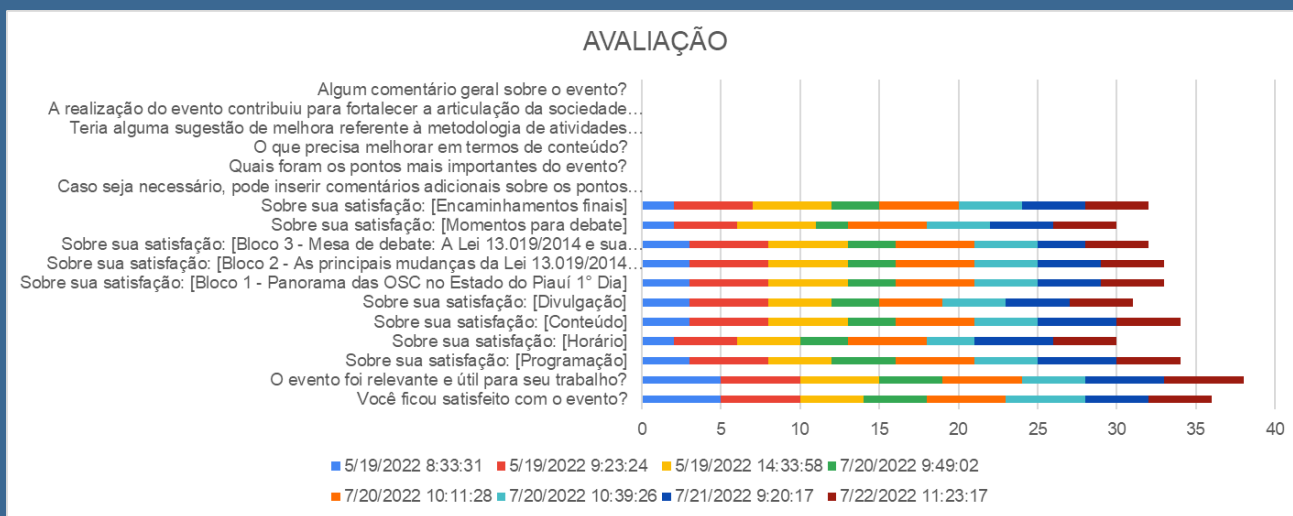
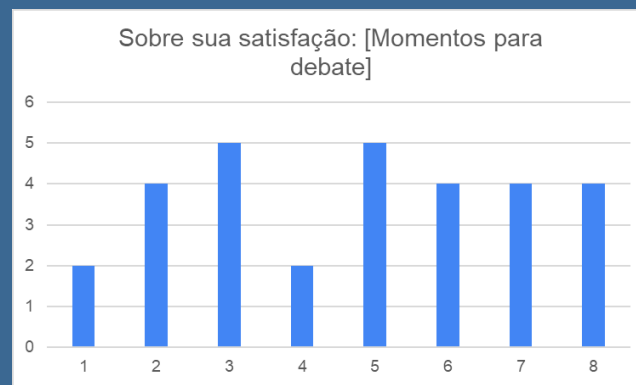
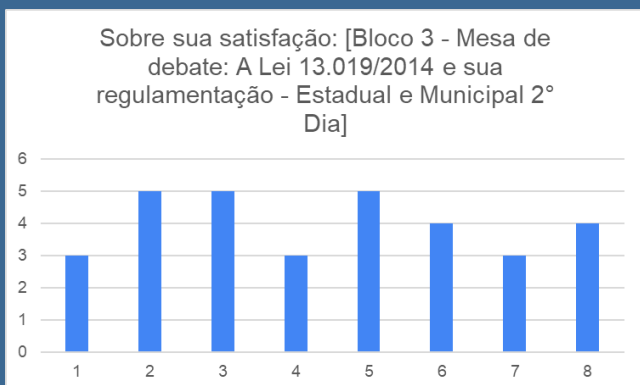
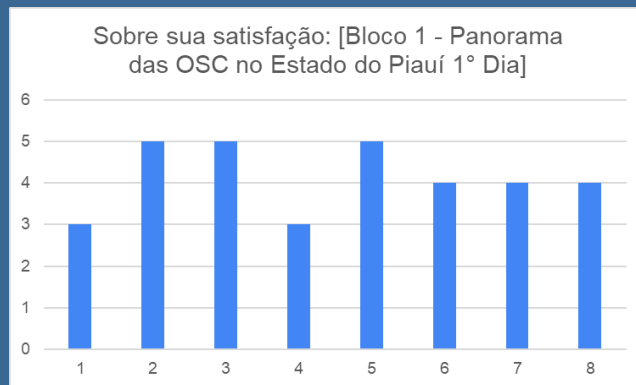
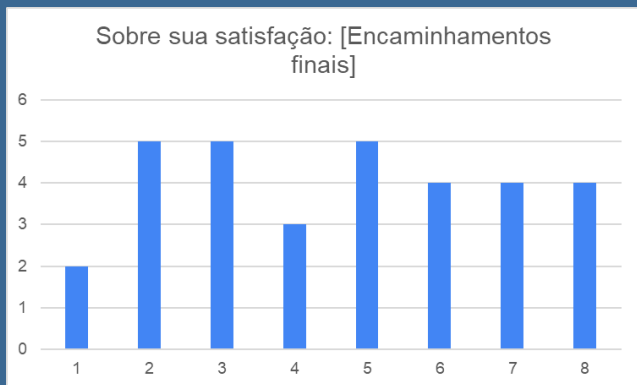
4

AVALIAÇÃO

De acordo com as respostas, a maioria dos participantes considerou o evento entre relevante e muito relevante e ficou satisfeito ou muito satisfeito com aspectos como programação, encaminhamentos, blocos de palestras, apresentações, mesas de debate, encaminhamentos e divulgação. Esse índice oscilou apenas no que diz respeito ao horário de realização do evento.

Foram considerados como pontos importantes as discussões sobre as leis, as diferenças dos tipos de parcerias, a regulamentação estadual e municipal, a necessidade por parte dos órgãos públicos de desburocratizar as exigências nas parcerias com as OSC e a apresentação da situação das OSC no estado do Piauí. Como sugestões em relação à metodologia de atividades virtuais surgiram: necessidade de algumas melhorias na interatividade com o público, mais tempo para interação entre os/as participantes e as mesas, melhoria das apresentações gráficas e a realização de mais encontros e debates, pois os temas abordados são muito importantes.





Realização:



Apoio:



Financiado pela
União Europeia

plataformaosc.org.br

Contato com a redação: mroscplataforma@gmail.com

